

## IPTU – RECOLHIMENTO E POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

Algumas AABBs tem enfrentado dificuldades relativas ao recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, seja em razão de Execuções Fiscais movidas contra as Associações, como em decorrência de problemas financeiros dos clubes para promoverem o tempestivo pagamento do imposto.

No caso das execuções fiscais, importa frisar que se realmente estiverem pendentes os débitos cobrados, deve a Associação envidar esforços para a renegociação dos valores correspondentes, de modo a evitar a efetivação da penhora do imóvel do clube para o pagamento das dívidas.

Para tanto, deverá a AABB, por intermédio de seu advogado que já acompanha o processo, adotar todas as medidas judiciais cabíveis, de forma a tempestivamente tentar resguardar o patrimônio da associação e evitar possíveis prejuízos daí decorrentes.

Por outro lado, há de ressaltar que existe a possibilidade de isenção ao recolhimento do IPTU, a qual tem sido objeto de grande interesse dos dirigentes das associações, na expectativa de poderem diminuir os gastos dos clubes, alguns deles com dificuldades financeiras para sua manutenção.

A esse respeito, cabe esclarecer que, conforme dispõe o art. 156, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana. Assim, é da competência dos Municípios instituir e disciplinar as questões relativas ao referido imposto.

Não obstante isso, temos ponderado com as Associações que cada AABB poderá gestionar a

isenção do IPTU, administrativa e politicamente, junto à Prefeitura Local, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação ou de Serviços Sociais. O “Requerimento” formal de isenção do imposto poderá ser reforçado agregando a informação sobre a finalidade assistencial e social da AABB, dentre outras e, ainda, sem fins lucrativos, bem como pelo fato de desenvolver programas sociais em suas dependências, como, por exemplo, o Programa AABB Comunidade, quando for o caso.

Previamente à entrega do aludido “Requerimento de Isenção ao Recolhimento do IPTU”, deverão ser verificados os requisitos e condições exigidos pela Prefeitura, para o que sugerimos a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento escrito e fundamentado, assinado em duas vias;
- b) Comprovante de propriedade do imóvel ou Escritura Pública;
- c) Estatuto da AABB registrado em Cartório;
- d) Ata de Eleição dos Dirigentes, registrada em Cartório;
- e) Certidões Negativas de Débitos do INSS, SEFAZ, Justiça do Trabalho, atualizadas;
- f) Convênio ou Contrato firmado com a Prefeitura referente à instituição do Programa AABB Comunidade, ou de outro contrato porventura existente, quando for o caso.

Mais esclarecimentos e informações poderão ser obtidas junto à Consultoria Jurídica da FENABB, por e-mail ([juridico@fenabb.org.br](mailto:juridico@fenabb.org.br)) ou via telefônica - 0800.7042106 e (61) 9212-4115.